



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 02/04/15

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Florentino

Paulo
para relatar.

Em 14/4/15

Presidente Comissão de Constituição e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

05
FAB

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 09 DE MARÇO DE 2015 – PROCESSO AL Nº 5114/2015

"Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE MULHERES CATARINA MIRANDA (AMCM) e dá outras providências."

AUTOR: DEP. FERNANDO MONTEIRO (PTB).

RELATOR: DEP. FIRMINO PAULO (PSDB).

Encaminhado a esta relatoria nos termos dos arts. 34, I, "a", 47, VI, 59 a 61, 133, I e 137 a 139 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, para emitir parecer sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei na forma apresentada.

A proposição faz parte do Processo Legislativo na forma do art. 75, "caput" da Constituição Estadual e do art. 96, I, "b" c/c art. 105, I e art. 228, I, todos do Regimento Interno, obedecendo a todos os trâmites normais, cabendo às comissões analisarem as matérias conforme suas áreas de competências.

Com efeito, o Projeto *"Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE MULHERES CATARINA MIRANDA (AMCM) e dá outras providências."*

Ao examinar a propositura, verificamos que, apesar do seu texto atender às exigências da boa técnica legislativa em decorrência do uso correto dos termos técnicos, estando, também, redigido em boa linguagem, estão ausentes os documentos legalmente exigidos para a apreciação e normal tramitação dentro desta Casa Legislativa de Projetos de Lei que tratem de reconhecimento de Utilidade Pública de associações. Quais sejam, a Ata de Fundação da Associação (com um ano de abertura, comprovado pela inscrição do CNPJ), o Estatuto da Entidade, CNPJ da Entidade, a Certidão Negativa da Secretaria da Receita Federal, a Certidão de Boa Antecedência dos membros da diretoria, o Certificado de regulamentação do FGTS – CRF, a publicação do Extrato de Estatuto no Diário Oficial do Estado do Piauí e a cópia do RG do Presidente da Associação.

Portanto, em razão do acima exposto, o deputado designado para funcionar na Relatoria, requer ao Presidente da Comissão Permanente de Constituição e Justiça – CCJ, que o Processo seja remetido ao autor da proposição para que proceda a juntada dos documentos necessários para a sua normal tramitação.

FSU



06

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO PIAUÍ, Teresina, 05 de maio de 2015.

Dep. **Firmino Paulo**
Relator